

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590 Caixa Postal 369 / 13560-970 São Carlos - SP, Brasil Fone: +55 16 3373-9758 www.ifsc.usp.br - www.usp.br

PORTARIA IFSC-31/2017

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação** junto aos diversos Colegiados do Instituto de
Física de São Carlos da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 25/08/2017, das 08h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.
- Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de Graduação, sendo um dos cursos de Bacharelado e outro do curso de Licenciatura em Ciências Exatas.
- § 1º Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.
- § 2º Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- Artigo 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação.
- § 1º São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
- § 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.

b) Conselho Técnico-Administrativo:

 - 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação. Esclareça-se que o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.

c) Departamento de Física e Ciência dos Materiais:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.





Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590 Caixa Postal 369 / 13560-970 São Carlos - SP, Brasil Fone: +55 16 3373-9758 www.ifsc.usp.br - www.usp.br

d) Comissão de Biblioteca:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.

e) Comissão de Graduação:

- 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação do IFSC.

DA INSCRIÇÃO

- Artigo 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, localizado na Avenida Trabalhador Sãocarlense, 400, 1º andar São Carlos, SP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h30 do dia 11/08/2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação do IFSC.
- § 1º A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através do Sistema Júpiter.
- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
- § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC (www.ifsc.usp.br), no dia 16/08/2017.
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados a Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 18/08/2017. A decisão será divulgada na página do IFSC, a partir das 12h do dia 21/08/2017.
- § 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 21/08/2017, às 16h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- Artigo 8º A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, antes da abertura da urna, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
- Artigo 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 25/08/2017, das 09h30 às 11h30 e das 14h às 16h30, na Assistência Técnica Acadêmica do IFSC – 1º andar do prédio da Administração.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.







Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590 Caixa Postal 369 / 13560-970 São Carlos - SP, Brasil Fone: +55 16 3373-9758 www.ifsc.usp.br - www.usp.br

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do IFSC, no dia 28/08/2017.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 31/08/2017 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



